Regulamento

do

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL Brasil I

CNPJ/ME nº 40.754.316/0001-93

Datado de 30 de maio de 2022

ÍNDICE

Capítulo I - Objeto e Público Alvo 3

Capítulo II - Forma de Constituição e Classificação 3

Capítulo III - Prazo de Duração e Período de Investimento 3

Capítulo IV - Política de Investimento, Composição da Carteira do Fundo e Fatores de Risco 4

Capítulo V - Aquisição dos Direitos Creditórios e Fatores de Risco 6

Capítulo VI - Critérios de Elegibilidade 7

Capítulo VII - Descrição e Cobrança dos Direitos Creditórios e Outros Ativos 8

Capítulo VIII - Prestadores de Serviços 9

Capítulo IX - Obrigações, Vedações e Responsabilidades da Administradora, da Gestora e do Agente de Consultoria e Cobrança 9

Capítulo X - Remuneração 13

Capítulo XI - Substituição dos Prestadores de Serviço do Fundo 14

Capítulo XII - Serviço de Custódia 15

Capítulo XIII - Agente de Consultoria e Cobrança 16

Capítulo XIV - Comitê de Investimentos 17

Capítulo XV - Cotas do Fundo 19

Capítulo XVI - Critérios de Distribuição dos Rendimentos, Amortização e Resgate das Cotas 22

Capítulo XVII - Patrimônio Líquido e Metodologia de Avaliação 24

Capítulo XVIII - Despesas e Encargos do Fundo 25

Capítulo XIX - Custos Referentes à Defesa dos Cotistas 26

Capítulo XX - Assembleia Geral de Cotistas 27

Capítulo XXI - Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação do Fundo 30

Capítulo XXII - Ordem de Alocação de Recursos 32

Capítulo XXIII - Demonstrações Financeiras 33

Capítulo XXIV - Informações Obrigatórias e Periódicas 33

Capítulo XXV - Publicações 36

Capítulo XXVI - Disposições Gerais 36

Anexo I - Termos Definidos 37

Anexo II - Fatores de Risco 43

Anexo III - Taxa de Performance 50

Anexo IV - Suplemento 52

Anexo V – Política de Cobrança 54

Regulamento do

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL Brasil I

CNPJ/ME nº 40.754.316/0001-93

O **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL Brasil I**, disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do CMN, pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e pela Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alteradas, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas neste Regulamento, iniciados em letras maiúsculas, terão o significado a eles atribuídos no Anexo I ao presente Regulamento, aplicável tanto: (i) no singular quanto no plural; e (ii) no masculino quanto no feminino; a menos que de outra forma indicar o contexto.

Capítulo I - Objeto e Público Alvo

1.1. O **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL Brasil I**, doravante designado simplesmente "Fundo", tem por objeto a aquisição de direitos e títulos representativos de direitos creditórios que sejam aprovados pelo Comitê de Investimentos, bem como atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos no Capítulo VI.

1.2. O Fundo destina-se a receber aplicações exclusivamente de Investidores Profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM nº 30/2021.

Capítulo II - Forma de Constituição e Classificação

2.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo ou em virtude de sua liquidação antecipada, sendo admitida a amortização das Cotas, conforme disposto no presente Regulamento.

2.2. O Fundo é classificado como Fundo Tipo IV - um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo ANBIMA "Outros", com atributo foco de atuação "Recuperação (*Non Performing Loans*)", nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019. Referida classificação somente poderá ser alterada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Capítulo XXI deste Regulamento, salvo se a alteração decorrer de iniciativa da ANBIMA.

Capítulo III - Prazo de Duração e Período de Investimento

3.1. O Fundo tem prazo de duração de 07 (sete) anos, contados da primeira data de integralização de Cotas.

3.2. O Fundo pode ser liquidado ou ter seu prazo alterado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto nos Capítulos XX e XXI abaixo.

3.3. O Fundo poderá realizar investimentos em Direitos Creditórios durante o prazo de 1 (um) ano, contado da primeira data de integralização de Cotas ("Período de Investimento"), o qual não poderá ser prorrogado.

3.3.1. Durante o Período de Investimento, os recursos recebidos pelo Fundo em pagamento, total ou parcial, dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros deverão ser utilizados na forma do item 22.2 deste Regulamento. Desta forma, não será permitida a aquisição de novos Direitos Creditórios, ainda que durante o Período de Investimento, exceto mediante expressa autorização da Assembleia Geral de Cotistas.

Capítulo IV - Política de Investimento, Composição da Carteira do Fundo e Fatores de Risco

4.1. O Fundo é voltado preponderantemente à aplicação em Direitos Creditórios, com o objetivo de proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no longo prazo, observado o disposto abaixo.

4.1.1. O Fundo buscará atingir a meta de rentabilidade de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano ("*Benchmark*").

4.1.2. O *Benchmark* não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

4.2. Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, o Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios.

4.2.1 O Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seus recursos em Direitos Creditórios, devendo respeitar os limites de concentração abaixo, calculados sobre o capital subscrito pelos Cotistas do Fundo, nos termos expressos neste Regulamento

(i) Limite por cedente de 30% (trinta por cento); e
(ii) Limite por devedor de [20% (vinte por cento).

4.2.1.1. Sem prejuízo dos limites mais restritivos definidos no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, nos termos dos Artigos 40-A e 40-B da Instrução CVM 356, o Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, que excedam 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, sendo que, com relação aos Direitos Creditórios a Performar, o referido limite aplica-se também com relação aos respectivos originadores dos Direitos Creditórios.

4.2.1.2. Os limites de concentração descritos no item 0 acima, apenas poderão ser excedidos se **(a)** tal Devedor ou coobrigado for *(i)* uma sociedade registrada na CVM como uma companhia aberta; *(ii)* uma instituição financeira devidamente autorizada a operar pelo BACEN; ou *(iii)* uma sociedade cujas demonstrações financeiras relativas ao exercício fiscal imediatamente anterior à data de constituição do Fundo tenham sido preparadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no

Brasil, de acordo com a Lei nº 6.404, de 17 de dezembro de 1976, conforme alterada, e auditadas por um auditor independente registrado junto à CVM, desde que observadas as disposições do Artigo 40-A, parágrafos segundo e terceiro, da Instrução CVM 356; **(b)** os Direitos Creditórios forem decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e/ou de suas autarquias e fundações; e/ou **(c)** se tratar de aplicações em *(i)* títulos públicos federais; *(ii)* operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e *(iii)* cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os itens *(i)* e *(ii)* acima, inclusive fundos de investimento administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora.

4.2.1.3. O Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes, observado, nos termos do Art. 40-A, parágrafo nono, da Instrução CVM 356, o limite máximo de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.

4.2.1.4. O Fundo, com a única finalidade de executar a gestão de caixa e liquidez, poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante, suas partes relacionadas e/ou os fundos ou carteiras de investimento administrados e/ou geridos por eles, atuem como contraparte do Fundo, observado, conforme aplicável, o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.

4.2.2. Caso o Fundo, por qualquer razão, não consiga adquirir Direitos Creditórios suficientes para atingir a alocação mínima de investimentos em Direitos Creditórios referida na Cláusula 4.2 acima, a Administradora poderá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo de enquadramento por novo período de 90 (noventa) dias, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral de Cotistas.

4.2.3. Durante o prazo referido nas Cláusulas 4.2 e 4.2.2 acima, para dirimir quaisquer dúvidas, até 100% (cem por cento) dos recursos do Fundo não alocados em Direitos Creditórios serão mantidos em moeda corrente nacional e/ou alocados exclusivamente em Ativos Financeiros, de acordo com a Cláusula 4.3 deste Regulamento.

4.2.4. As características dos Direitos Creditórios estarão devidamente descritas em cada Termo de Cessão celebrado entre o Fundo e cada Cedente.

4.2.5. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem necessariamente observar os Critérios de Elegibilidade especificados no Capítulo VI abaixo.

4.3. O Fundo pode manter, em moeda corrente nacional, o remanescente de seu Patrimônio Líquido ou aplicá-lo exclusivamente nos seguintes ativos financeiros ("Ativos Financeiros"):

(i) títulos de emissão do Tesouro Nacional, inclusive realizar operações compromissadas lastreadas em tais títulos;

(ii) Cotas de fundos de investimento em renda fixa ou referenciados DI; e

(iii) CDB emitidos pelas Instituições Autorizadas.

4.3.1. Os Ativos Financeiros serão contabilizados segundo as práticas e procedimentos de mercado, observados ainda os critérios de precificação previstos no manual de marcação a mercado da Administradora. Em relação aos Direitos Creditórios, a contabilização deverá seguir o disposto no Capítulo XVII do presente Regulamento.

4.3.2. Todos os resultados auferidos pelo Fundo em decorrência da alocação de seus recursos em Ativos Financeiros serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

4.4. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou, conforme aplicável, mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida autarquia ou pela CVM.

4.5. O Fundo poderá realizar operações financeiras, incluindo a compra e venda dos Ativos Financeiros e operações compromissadas admitidas nesta Política de Investimento, em que a Administradora, a Gestora e/ou a Agente de Consultoria e Cobrança, ou quaisquer pessoas controladoras, controladas, direta ou indiretamente, coligadas ou sob controle comum das referidas sociedades figurem, direta ou indiretamente, como contrapartes com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo. O Fundo poderá, ainda, realizar a aplicação, para fins de zeragem de caixa, em fundos de investimento renda fixa com liquidez diária administrados pela Administradora.

4.6. O Fundo não poderá realizar:

(i) aplicação de recursos em Ativos Financeiros nas modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;

(ii) operações de *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e

(iii) operações com derivativos.

4.7. A Gestora, na execução da presente Política de Investimento e observadas as condições deste Regulamento, deverá, preferencialmente, adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos possibilitem que a Carteira do Fundo seja classificada como de "longo prazo", para fins de tributação do Cotista, Ativos Financeiros esses que poderão, inclusive, ter prazo superior ao prazo de duração do Fundo.

4.8. As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Agente de Consultoria e Cobrança ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Além disso, o Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Essas aplicações poderão consistir, dentre outras, na aquisição de Direitos Creditórios ou de títulos de emissão de instituições financeiras

privadas que poderão ter rentabilidade inferior à esperada pela Gestora. Tais riscos estão descritos pormenorizadamente no Anexo II a este Regulamento, que é parte integrante deste documento e deve ser lido cuidadosamente pelo investidor antes da aquisição de Cotas.

Capítulo V - Aquisição dos Direitos Creditórios e Fatores de Risco

5.1. O presente Capítulo descreve os procedimentos a serem seguidos pela Gestora na prospecção e formalização de aquisições de Direitos Creditórios pelo Fundo.

5.2. A aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo se dará por meio de Contratos de Cessão ou Contratos de Promessa de Cessão, junto dos respectivos Termos de Cessão, sendo que, em qualquer caso, a celebração deverá ser previamente aprovada pelo Comitê de Investimentos do Fundo.

5.3. A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será irrevogável e irretratável, com a transferência, para o Fundo, da plena titularidade dos Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros, multas, encargos e demais consectários aplicáveis sobre quaisquer direitos de recebimento, ressalvadas eventuais condições resolutivas da cessão ou outras que venham a ser previstas nos respectivos instrumentos de aquisição de Direitos Creditórios.

5.4. Todas as condições relativas à aquisição dos Direitos Creditórios, inclusive o preço de cessão ou sua fórmula de cálculo e demais informações para possibilitar à Administradora e ao Custodiante o pleno exercício de suas funções, conforme previstas no presente Regulamento, deverão estar previstas no respectivo Contrato de Cessão ou Contrato de Promessa de Cessão (ou Termo de Cessão a ele relacionado) a ser celebrado com o respectivo Cedente.

5.5. Todos os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão estar devidamente representados por Documentos Comprobatórios.

5.6. Além das condições previstas nos respectivos Contratos de Cessão ou Contratos de Promessa de Cessão (ou Termos de Cessão a eles relacionados), a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo está sujeita aos seguintes critérios (em conjunto, os "Critérios para Aquisição"), que deverão ser verificados pela Agente de Consultoria e Cobrança sem prejuízo de terem o seu efetivo cumprimento avaliado pela Gestora:

(i) atendimento, pelos Direitos Creditórios, aos Critérios de Elegibilidade previstos no Capítulo VI abaixo, sem prejuízo das responsabilidades do Custodiante;

(ii) efetiva disponibilidade de recursos do Fundo;

(iii) aquisição dos Direitos Creditórios do Cedente sempre em consonância com termos da Política de Investimento do Fundo prevista neste Regulamento;

(iv) não estar em curso nenhum Evento de Avaliação; e

(v) os Direitos Creditórios devem estar representados por Documentos Comprobatórios que representem a existência da relação jurídica originária entre o pertinente Cedente e o respectivo Devedor e viabilizem a cobrança do respectivo Direito Creditório.

Capítulo VI - Critérios de Elegibilidade

6.1. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam ao seguinte critério de elegibilidade, o qual deve ser verificado pelo Custodiante previamente à aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo ("Critérios de Elegibilidade"):

(i) os Direitos Creditórios deverão representar:

a) dívidas relacionadas direta ou indiretamente ao agronegócio, vencidas e plenamente exigíveis, incluindo, mas não limitadas à CPR, CPRF, CRA, CDA/WA, LCA, CCB Agro; ou

b) debêntures financeiras lastreadas em carteiras de crédito vencidas;

c) dívidas relacionadas a todo e qualquer tipo de título executivo judicial, extrajudicial ou a estes relativos, vencidas e plenamente exigíveis, incluindo, mas não limitados a contrato, acordo, confissão de dívida, cédula, nota promissória, duplicata, de natureza comercial ou de serviços.

(ii) caso o Cedente não seja o titular originário dos Direitos Creditórios, é necessário que o documento de cessão anterior tenha sido celebrado com disposição expressa de irrevogabilidade e irreversibilidade;

(iii) os recebíveis dos Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraços de quaisquer ônus ou gravames, bem como não poderão ter sido objeto de cessão ou promessa a terceiros.

6.2. Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após sua aquisição pelo Fundo, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, a Agente de Consultoria e Cobrança ou o Custodiante. Poderá existir, no entanto, se assim expressamente constar dos Contratos de Cessão ou nos Contratos de Promessa de Cessão, hipóteses em que o Cedente dos Direitos Creditórios seja obrigado a recomprá-los em caso de desatendimento dos Critérios de Elegibilidade posterior à aquisição de tais Direitos Creditórios pelo Fundo.

Capítulo VII - Descrição e Cobrança dos Direitos Creditórios e Outros Ativos

7.1. A cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo será de responsabilidade do Custodiante e será operacionalizada pela Agente de Consultoria e Cobrança, prestadora de serviços contratada para este fim, e observará os seguintes procedimentos, sem prejuízo de outros que, caso a caso, o responsável pela cobrança do Direito Creditório julgar conveniente:

(i) inicialmente, a cobrança será feita pelas vias e mecanismos extrajudiciais tais como contatos telefônicos, notificações por correspondência escrita, ou qualquer outro mecanismo de cobrança extrajudicial, obedecendo-se aos limites legais previstos na legislação vigente, especialmente o Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável e nos termos da política de cobrança que compõe o Anexo V ("Política de Cobrança");

(ii) a cobrança do devedor principal, seu eventual fiador, avalista ou demais coobrigados poderá ser feita ou continuada, também, a critério da Agente de Consultoria e Cobrança, conforme aplicável, e independentemente do disposto na alínea anterior, por meio das medidas judiciais aplicáveis ao caso, tais como, exemplificativamente, ações de cobrança e execuções judiciais de contratos e garantias, dentre outras, desde que quaisquer medidas sejam previamente discutidas e aprovadas pela Gestora.

7.2. Sem prejuízo da Política de Investimento do Fundo prevista neste Regulamento, poderão eventualmente compor a carteira de investimento do Fundo imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros ("Ativos Recuperados"), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios inadimplidos, seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pelo Fundo; ou (vi) transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

7.3. No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a carteira do Fundo, a Gestora envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo à Gestora enviar à Administradora relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.

7.4. Considerando que o Fundo passará a ser proprietário dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Direitos Creditórios, caberá à Gestora providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome do Fundo nas competentes entidades registrárias. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome da Administradora, na qualidade de administradora e proprietária fiduciária dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: (i) não integram o ativo da Administradora; (ii) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade da Administradora; (iii) não compõem a lista de bens e direitos da Administradora, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; (iv) não podem ser dados em garantia de débito de operação da Administradora; (v) não são passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora, por mais privilegiados que possam ser; e (vi) não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.

7.5. Ainda que integrem a carteira do Fundo, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimento do Fundo, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente em decorrência dos procedimentos de recuperação, não devendo, portanto, serem contabilizados para fins de enquadramento do Fundo.

Capítulo VIII - Prestadores de Serviços

8.1. As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, com sede à Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, credenciada e autorizada à prestação de serviços de administração profissional de carteira de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administradora").

8.1.1. Os serviços de escrituração de Cotas e controladoria do Fundo serão desempenhados pela Administradora.

8.2. A atividade de gestão do Fundo será exercida pela **Gama Investimentos Ltda.**, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 192, conjuntos 113/114, Itaim Bibi, CEP 01451-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.885.512/0001-94, credenciada e autorizada à prestação de serviços de gestão de carteira de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 11.635, de 07 de abril 2011 ("Gestora").

8.3. A Agente de Consultoria e Cobrança do Fundo será a **NPL Brasil S/A Gestão e Soluções para Ativos Financeiros.**, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua São Tomé nº 86, 14º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-080, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.583.505/0001-91("Agente de Consultoria e Cobrança").

Capítulo IX - Obrigações, Vedações e Responsabilidades da Administradora, da Gestora e da Agente de Consultoria e Cobrança

9.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios que integrem a carteira do Fundo, assumindo a obrigação de aplicar em sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos titulares das Cotas, observados seus direitos, garantias e prerrogativas.

9.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

(i) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

(ii) verificar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratados, dos termos deste Regulamento, do Contrato de Gestão, do Contrato de Consultoria e Cobrança, e quaisquer outros aplicáveis;

(iii) manter atualizados e em perfeita ordem:

(a) a documentação relativa às operações do Fundo;

(b) o registro dos Cotistas;

(c) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;

(d) o livro de presença de Cotistas;

(e) os demonstrativos trimestrais de que trata o artigo 8º, §§ 3º e 4º, da Instrução CVM nº 356/01;

(f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;

(g) os relatórios do Auditor Independente;

(h) o Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, bem como, independentemente destas, para fins exclusivos de adequação à legislação em vigor, cumprimento de determinações expressas da CVM, de entidade administradora de mercados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, ou para atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços do Fundo, nestes últimos casos, providenciar a divulgação das alterações aos Cotistas na forma do Capítulo XXIV abaixo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua ocorrência; e

(i) o Prospecto do Fundo, se houver.

(iv) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio do Custodiante;

(v) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento e do prospecto de que trata o artigo 23 da Instrução CVM nº 356/01, se houver;

(vi) cientificar os Cotistas do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;

(vii) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente ou por este Regulamento, na forma prevista pelos mesmos, em especial as informações discriminadas no Capítulo XXIV abaixo;

(viii) custear as despesas de propaganda do Fundo, se houver;

(ix) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(x) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na Instrução CVM nº 356/01, da CVM, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda

e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;

(xi) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo ou dos direitos creditórios e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo, se aplicável;

(xii) fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica;

(xiii) convocar a Assembleia Geral de Cotistas conforme os Capítulos XX e XXI deste Regulamento; e

(xiv) no caso de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios para outra conta de depósito de titularidade do Fundo e convocar Assembleia Geral de Cotistas para decidir pela contratação de novo Custodiante, se for o caso, ou pela liquidação do Fundo.

9.2.1. Sem prejuízo do disposto no Capítulo XII abaixo, os seguintes serviços serão executados pela Administradora, por si próprio ou por meio do Custodiante, quando for o caso e quando não previstos de forma diversa nos Documentos do Fundo:

(i) pagamento ou supervisão do pagamento, quando for o caso, de quaisquer valores exigidos pela legislação ou autoridades governamentais incidentes sobre as atividades do Fundo;

(ii) zelar pelo cumprimento das instruções de pagamento de quaisquer despesas do Fundo dadas ao Custodiante; e

(iii) providenciar quaisquer registros requeridos pela legislação vigente acerca das atividades do Fundo, inclusive aqueles decorrentes das regras emanadas da CVM.

9.3. É vedado à Administradora:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

(ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo;

(iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título;

9.3.1. As vedações de que tratam os itens (i) a (iii) da Cláusula 9.3 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas Carteiras e os de emissão ou coobrigação destas.

9.3.2. Excetuam-se do disposto na Cláusula 9.3.1 acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira do Fundo.

9.4. É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

(ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;

(iii) aplicar recursos diretamente no exterior;

(iv) adquirir Cotas do próprio Fundo;

(v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes;

(vi) vender Cotas a prestação;

(vii) vender cotas do Fundo a instituição financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;

(viii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(ix) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

(x) delegar poderes de gestão da Carteira do Fundo, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução nº CVM 356/01;

(xi) obter ou conceder empréstimos; e

(xii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo e, na hipótese de locação, bens que se tornem propriedade do Fundo em decorrência da excussão de garantias oferecidas em relação aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

9.5. A Administradora não poderá contratar outros prestadores de serviços não previstos neste Regulamento sem a prévia e expressa aprovação do Comitê de Investimentos.

9.6. À Gestora caberá, entre outras definidas nas demais seções deste Regulamento, as seguintes atribuições:

(i) realizar operações de compra ou venda de Direitos Creditórios admitidas na legislação em vigor e no presente Regulamento, desde que previamente recomendadas pela Agente de Consultoria e Cobrança e aprovadas pelo Comitê de Investimentos;

(ii) gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, considerando as recomendações da Agente de Consultoria e Cobrança; e

(iii) resguardada sua discricionariedade na gestão do Fundo, cumprir as demais recomendações da Agente de Consultoria e Cobrança, no que couber e estiver possibilitado nos termos do Contrato de Consultoria e Cobrança, sem isenção de sua responsabilidade regulatória.

9.7. À Agente de Consultoria e Cobrança caberá as atribuições previstas no Capítulo XIII abaixo.

9.7.1. Qualquer alteração em estratégia de recuperação e resultados deverá ser aprovada pelo Comitê de Investimentos.

9.8. Aplicam-se à Gestora e à Agente de Consultoria e Cobrança as mesmas vedações aplicáveis à Administradora.

Capítulo X - Remuneração

10.1. O Fundo pagará, mensalmente, pelos serviços de administração e gestão da carteira do Fundo, a Taxa de Administração, a qual remunera a Administradora, o Custodiante, a Gestora e a Agente de Consultoria e Cobrança, equivalente a:

(i) 2% (dois por cento) ao ano, incidente sobre o Capital Comprometido do Fundo, durante o Período de Investimento; e

(ii) 2% (dois por cento) ao ano, incidente sobre o Capital Integralizado do Fundo, após o Período de Investimento.

10.2. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

10.3. A Gestora e a Agente de Consultoria e Cobrança receberão, ainda, Taxa de Performance auferida em virtude dos resultados obtidos pelo Fundo, conforme Anexo III deste Regulamento.

10.4. Não poderão ser cobradas taxas de ingresso e/ou saída do Fundo dos Cotistas.

Capítulo XI - Substituição dos Prestadores de Serviço do Fundo

11.1. A Administradora, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento

endereçada a cada Cotista, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas, a se realizar em 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 356/01 e deste Regulamento.

11.2. Os Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas também poderão: (i) deliberar pela substituição da Administradora, devendo encaminhar a este documento contendo as razões e os motivos da solicitação de substituição da Administradora; e (ii) indicar o nome, a qualificação, experiência e remuneração de instituições notoriamente capazes de assumir, com o mesmo grau de confiabilidade e qualidade, todos os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos da legislação aplicável, do Regulamento e dos demais Documentos do Fundo.

11.3. Na hipótese de deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções pelo menor prazo entre: (i) 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período uma única vez, contados da data da Assembleia Geral de Cotistas que deliberou pela substituição da Administradora; ou (ii) até que seja contratado outro administrador.

11.4. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas que deliberou sua substituição, podendo tal prazo ser prorrogado mediante solicitação da Administradora, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações da Administradora; bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la, no prazo referido na Cláusula 11.3 acima.

11.5. A contratação de novo administrador estará sujeita à confirmação da classificação de risco das Cotas pela agência classificadora de risco, quando houver.

11.6. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

11.7. Para a substituição da Gestora, do Custodiante e da Agente de Consultoria e Cobrança deverão ser aplicadas as mesmas regras acima aplicáveis à substituição da Administradora, inclusive o quórum especial de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas previsto neste Regulamento.

Capítulo XII - Serviço de Custódia

12.1. O exercício da atividade de custódia, nos termos do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01, bem como a tesouraria do Fundo, caberá ao **Banco BTG Pactual S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45, com sede à Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040 ("Custodiante").

12.2. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

(i) validar, na data da cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento;

(ii) receber e verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios, nos termos da Cláusula 12.3.3 abaixo;

(iii) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e Documentos Comprobatórios da operação;

(iv) fazer, por si ou por terceiros contratados, a custódia, administração e/ou guarda de documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;

(v) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Contratos de Cessão e os Termos de Cessões, bem como os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, agência classificadora de Risco, quando houver, e órgãos reguladores;

(vi) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:

a. a conta de titularidade do Fundo; ou

b. conta especial instituída junto a instituições financeiras, mediante contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*).

(vii) prestar serviços de custódia de Ativos Financeiros.

12.3. O Custodiante efetuará, de forma individualizada e integral, a análise do lastro dos Direitos Creditórios.

12.3.1. Para a execução da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante, sem prejuízo de suas responsabilidades, poderá contratar prestador de serviços para auxiliá-lo no processo de análise dos Documentos Comprobatórios.

12.3.2. Na hipótese de contratação de empresa especializada mencionada na Cláusula 12.3.1 acima, o Custodiante manterá regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento, pela referida empresa, da análise do lastro dos Direitos Creditórios.

12.3.3. O Custodiante pode contratar, por sua conta e ordem e sob sua total responsabilidade, terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios, conforme item “ii’ da cláusula 12.2 acima, devendo o terceiro

contratado possuir regras e procedimentos adequados para: (a) permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios, sob a guarda desse terceiro contratado; e (b) diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, das correspondentes obrigações, nos termos da regulamentação vigente.

12.4. Pela prestação dos serviços de custódia será devida ao Custodiante remuneração já incorporada ao montante da Taxa de Administração acima prevista.

12.5. O Custodiante poderá renunciar a qualquer tempo às funções a este atribuídas nos termos deste Regulamento e dos demais Documentos do Fundo. Neste caso, o Custodiante deverá, a exclusivo critério da Administradora, desempenhar todas as suas funções pelo prazo de até 90 (noventa) dias contado do envio à Administradora de comunicação, por escrito, informando-a de sua renúncia.

Capítulo XIII - Agente de Consultoria e Cobrança

13.1. A Agente de Consultoria e Cobrança será responsável pela prestação dos serviços de gestão da cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos pelo Fundo, de acordo com a Política de Cobrança que compõe o Anexo V deste Regulamento.

13.2. O Fundo poderá contratar terceiros, conforme orientações da Agente de Consultoria e Cobrança, para prestar serviços relacionados à cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios, incluindo empresas de cobrança, logística de veículos, despachantes, empresas de avaliação de ativos, leiloeiro oficial para intermediação e monetização de ativos reais, empresas organizadoras de leilões, prestadores de serviços de busca e apreensão de bens e outros serviços necessários para a cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios

13.3. Sem prejuízo do acima disposto, caberá à Agente de Consultoria e Cobrança:

(i) Auxiliar a Gestora na precificação de Direitos Creditórios e suas respectivas garantias, se o caso, para balizar a tomada de decisão pelo Comitê de Investimentos, a respeito de aquisição, negociação ou manutenção da Carteira em questão;

(ii) conduzir o processo de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo estritamente nos termos da Política de Cobrança;

(iii) monitorar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios dentro das diretrizes apontadas pela Gestora; e

(iv) indicar diretrizes técnicas, procedimentos e estratégias para negociação e cobrança, recuperação e recebimento dos Direitos Creditórios, submetendo-as a aprovação da Gestora e refletindo-as na Política de Cobrança, conforme aplicável.

13.3.1. Sem prejuízo do quanto aqui previsto, os direitos e obrigações da Agente de Consultoria e Cobrança serão definidos no Contrato de Consultoria e Cobrança

a ser firmado entre o Fundo e a Agente de Consultoria e Cobrança, no qual, dentre outros, serão estabelecidos a remuneração da Agente de Consultoria e Cobrança já considerado no montante total da Taxa de Administração conforme expressa neste Regulamento, além da Taxa de Performance referida no item 10.3.

13.3.2. Nenhum Direito Creditório poderá ser adquirido, vendido ou executado pelo Fundo sem que tenha sido previamente analisado pela Agente de Consultoria e Cobrança e aprovado pelos Cotistas ou pelo Comitê de Investimento, conforme previsto neste Regulamento.

Capítulo XIV - Comitê de Investimentos

14.1. O Fundo terá um comitê de investimento, com as seguintes funções e atribuições exclusivas, sem prejuízo de outras já previstas neste Regulamento ("Comitê de Investimentos"):

(i) acompanhar e supervisionar as atividades do Fundo;

(ii) aprovar, prévia e expressamente, todos e quaisquer investimentos e desinvestimentos a serem realizados ou incorridos pelo Fundo, sem prejuízo do direito da Administradora de vetar os investimentos e/ou despesas que se encontrem em desacordo com o estabelecido neste Regulamento ou na legislação aplicável;

(iii) aprovar a realização de qualquer acordo, transação, acerto ou composição, de qualquer natureza, em relação aos débitos referentes aos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores, estabelecendo, inclusive, percentuais e limites de pré-aprovação automática;

(iv) fiscalizar e realizar o controle gerencial das aplicações do Fundo (em Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros), em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas;

(v) formular, no melhor interesse do Fundo, as estratégias e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo, incluindo a aquisição e/ou alienação parcial ou total dos Direitos Creditórios;

(vi) aprovar a versão final e, *ipso facto*, a celebração de todo e qualquer Contrato de Cessão;

(vii) recomendar diretrizes técnicas, procedimentos e estratégias para a cobrança, recuperação e recebimento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo;

(viii) deliberar sobre a amortização de Cotas do Fundo, nas hipóteses previstas neste Regulamento, à exceção da competência da Assembleia Geral de Cotistas; e

(ix) aprovar previamente a contratação de escritórios de advocacia especializados para a condução de ações judiciais relativas aos Direitos

Creditórios que sejam recomendados pela Agente de Consultoria e Cobrança, e de quaisquer terceiros para a prestação de serviços relacionados à cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios, conforme orientações da Agente de Consultoria e Cobrança, sem prejuízo de a Administradora vetar a contratação em seus comitês internos.

14.2. O Comitê de Investimentos será composto por:

(i) 04 (quatro) membros, pessoas naturais ou jurídicas, eleitos pelos Cotistas em Assembleia Geral;

(ii) 02 (dois) membros indicados pela Agente de Consultoria e Cobrança; e

(iii) 01 (um) membro indicado pela Gestora.

14.2.1. Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 5 (cinco) ano(s), prorrogável automaticamente por prazos sucessivos de 5 (cinco)ano(s) cada, salvo se destituídos por escrito pelos Cotistas do Fundo e iniciarão seu mandato mediante assinatura de termo de posse

14.2.2. Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito endereçada ao outro membro do Comitê de Investimentos, com cópia à Administradora. Na hipótese de renúncia ou impedimento permanente de qualquer membro do Comitê de Investimentos durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, seu substituto será nomeado pela Assembleia Geral de Cotistas, que deverá ser convocada para tanto no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento, pela Administradora, do documento de renúncia, cabendo à Assembleia Geral de Cotista, até que o membro substituto seja nomeado, deliberar a respeito de todas as funções atribuídas neste Regulamento ao Comitê de Investimentos.

14.2.3. No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimento, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimentos por pessoa natural, devendo, para tanto, apresentar os documentos comprobatórios de sua representação.

14.3. O Comitê de Investimentos se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, em local previamente indicado, mediante convocação a ser realizada por qualquer de seus membros, com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência da data marcada para a realização da reunião do Comitê de Investimentos.

14.3.1. A convocação deve ser feita mediante comunicação a ser encaminhada a cada membro do Comitê de Investimentos por meio de correio eletrônico ou carta registrada aos endereços fornecidos pelos membros do Comitê de Investimentos em seus respectivos termos de posse. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada validamente convocada a reunião do Comitê de Investimentos a que comparecerem todos os seus membros.

14.3.2. Da convocação constará, no mínimo, indicação de data, horário, local da reunião e respectivas pautas.

14.3.3. As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ocorrer com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros, sendo as decisões tomadas por 75% (setenta e cinco por cento) dos membros presentes. Das reuniões, serão lavradas atas contendo a apreciação de matérias e as respectivas aprovações, as quais deverão ser assinadas pelos membros do Comitê de Investimentos presentes.

14.3.4. As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser realizadas por videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio eletrônico admitido, casos em que as respectivas atas serão preparadas pelo secretário da reunião e encaminhadas para assinatura dos membros, devendo ser posteriormente entregues à Administradora, que as manterá até a liquidação do Fundo. Os membros do Comitê de Investimentos também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora, no serviço de atendimento ao Cotista, antes do início da reunião.

14.3.5. Embora as decisões sejam tomadas exclusivamente pelos membros do Comitê de Investimentos indicados conforme cláusula 14.2 acima, todos os Cotistas do Fundo poderão participar das reuniões do Comitê de Investimentos e endereçar seus questionamentos, os quais serão analisados e ponderados pelos membros do Comitê de Investimentos.

Capítulo XV - Cotas do Fundo

15.1. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e não serão resgatáveis, exceto por ocasião da liquidação do Fundo.

15.1.1. As Cotas terão direito a voto, taxas e despesas iguais.

15.1.2. As Cotas não serão divididas em classes e não terão quaisquer preferências ou privilégios entre si.

15.2. Será admitida a amortização das Cotas nos termos do presente Regulamento por decisão da Assembleia Geral de Cotistas, na hipótese da Cláusula 16.4.

15.3. Serão emitidas inicialmente Cotas no valor unitário de R$ 1,000.00 (mil reais).

15.4. A emissão de novas Cotas: (i) para integralização à vista na data da subscrição dependerá de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme quórum previsto na Cláusula 20.7 abaixo; e (ii) para integralização a prazo dependerá de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme quórum previsto na Cláusula 20.7.2 abaixo.

15.4.1. Os Cotistas terão direito de preferência para subscreverem novas Cotas emitidas pelo Fundo, em volume suficiente para manter a participação que detiverem na data da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a respectiva emissão.

15.5. As Cotas do Fundo serão subscritas e integralizadas na forma e prazo estabelecidos no respectivo Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição firmado pelo Cotista e neste Regulamento.

15.5.1. As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, na data exata informada na chamada de capital, a qual respeitará o prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contados da realização de uma chamada de capital pela Administradora, conforme orientação da Gestora ("Chamada de Capital").

15.5.2. Caso qualquer investidor, após a realização de Chamada de Capital pela Administradora, não observar o prazo para integralização, será considerado um Cotista inadimplente ("Cotista Inadimplente"), ao qual se aplicará qualquer uma das alternativas abaixo, inclusive em conjunto, quando possível e a critério da Administradora, e devendo ser observados os termos do Compromisso de Investimento firmado por cada Cotista:

(a) A Administradora poderá optar pela execução judicial do valor inadimplido, nos termos do Compromisso de Investimento, sem prejuízo de apurar as perdas e danos que tenham sido causadas ao Fundo, decorrentes do inadimplemento; e/ou

(b) A Administradora, sem prejuízo da opção acima e das perdas e danos decorrentes do inadimplemento, poderá optar por aplicar ao Cotista Inadimplente, uma ou mais das penalidades abaixo descritas até que seja sanado o inadimplemento:

(i) suspensão dos seus direitos de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas;

(ii) suspensão dos seus direitos de alienação ou transferência das suas Cotas;

(iii) suspensão dos seus direitos de recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do Fundo que passarão aos demais Cotistas adimplentes, na proporção de suas Cotas integralizadas;

(iv) direito de alienação pela Administradora das Cotas, integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro, podendo ser o adquirente Cotista ou não, pelo valor de mercado das Cotas, mediante simples oferta a terceiros, sem qualquer restrição, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos ao Fundo, observado o Direito de Preferência previsto neste Regulamento. Caso a Administradora opte por esta via da alienação das Cotas detidas pelo Cotista Inadimplente, poderão ser oferecidas tanto a parcela de suas Cotas que já houver sido integralizada pela Chamada de Capital, quanto as demais Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente, ainda que não tenham sido chamadas à integralização por meio de

Chamada de Capital, ficando o Cotista Inadimplente sujeito à perda da posição de investidor no Fundo; e

(v) atualização dos débitos em atraso, a partir da data especificada para pagamento na Chamada de Capital até a data de quitação do débito, pela variação percentual acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, além de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do débito corrigido, bem como juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor do débito corrigido e perdas e danos comprovadamente sofridos pelo Fundo pelo inadimplemento do Cotista, sem qualquer limitação.

15.5.3. É permitido o cancelamento do saldo de Cotas representativas do patrimônio inicial do Fundo que não seja subscrito pelos Cotistas, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do início da distribuição das Cotas do Fundo, nos termos do inciso II do artigo 9º da Instrução CVM nº 356/01.

15.6. As Cotas serão escriturais, mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares.

15.7. É indispensável, por ocasião da subscrição de Cotas do Fundo, a adesão do Cotista aos termos do presente Regulamento, por meio da assinatura do termo de adesão atestando que: (i) recebeu um exemplar do prospecto, se e quando houver, e do Regulamento; (ii) tomou ciência dos riscos envolvidos e da Política de Investimento; e (iii) tomou ciência da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios que integram o patrimônio do Fundo. Na mesma ocasião, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, do qual deverá constar: (i) nome e qualificação do subscritor; (ii) quantidade de Cotas subscritas; e (iii) preço e condições de integralização das Cotas.

15.8. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

15.9. As Cotas do Fundo só podem ser colocadas por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários a ser oportunamente contratada pela Administradora.

15.10. O valor mínimo de subscrição e aplicação em Cotas será de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

15.11. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas do Fundo.

15.11.1. No momento da subscrição das Cotas do Fundo, caberá à instituição responsável pela colocação assegurar a condição de Investidor Autorizado ao subscritor das Cotas.

15.12. A integralização, a amortização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados por meio de depósito em conta corrente do Fundo, TED ou transferência de recursos entre contas mantidas na mesma instituição financeira em que o Fundo mantiver conta corrente.

15.13. As Cotas colocadas junto ao público poderão ser registradas para negociação na B3, cabendo aos eventuais intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Autorizados.

15.14. Será admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas do Fundo.

15.15. A primeira emissão das Cotas do Fundo será realizada de acordo com os termos e condições previstas no Suplemento.

Capítulo XVI - Critérios de Distribuição dos Rendimentos, Amortização e Resgate das Cotas

16.1. As Cotas serão valorizadas diariamente, conforme o critério de distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo abaixo descrito. A primeira alocação dos rendimentos ocorrerá no primeiro dia útil seguinte à Data de Subscrição Inicial, e a última na data de liquidação do Fundo.

16.2. Todo Dia Útil, desde que o Patrimônio Líquido assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo, observado o quanto previsto no Capítulo XXII abaixo, deverá ser incorporada ao valor de cada uma das Cotas, a título de distribuição dos resultados da Carteira do Fundo relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, a valorização das Cotas apurada de acordo com o Capítulo XVII abaixo.

16.3. As Cotas poderão serão amortizadas trimestralmente, mediante notificação enviada pela Gestora à Administradora com 1 (um) Dia Útil de antecedência da data do pagamento, conforme deliberação do Comitê de Investimentos e observadas as demais disposições do presente Regulamento.

16.4. A Administradora poderá realizar, a qualquer tempo, mediante aprovação dos Cotistas, amortizações extraordinárias das Cotas em circulação, pelo valor atualizado das Cotas em circulação, exclusivamente para fins do enquadramento do Patrimônio Líquido do Fundo à alocação mínima em Direitos Creditórios estabelecida neste Regulamento.

16.5. Qualquer amortização afetará todos os Cotistas, de forma proporcional e em igualdade de condições.

16.6. A Gestora deverá constituir a Reserva de Caixa, conforme fluxo esperado de recebimento dos Direitos Creditórios da Carteira, enviado pela Agente de Consultoria e Cobrança à Gestora, destinando os recursos recebidos para despesas a serem incorridas pelo Fundo com os Direitos Creditórios da Carteira e demais encargos e despesas, diretamente, ou mediante reembolso à Agente de Consultoria e Cobrança, para pagamento da remuneração a que se refere a cláusula 10.1. e para aplicação em Ativos Financeiros.

> 16.6.1. Na constituição da Reserva de Caixa para a aquisição de Ativos Financeiros, a Gestora deverá privilegiar aqueles remunerados a taxas pósfixadas e cujas datas de vencimento ou resgate, bem como sua liquidez de mercado, observem a Política de Investimento do Fundo e a ordem de alocação de recursos definidas neste Regulamento.

16.6.2. Observada a ordem de aplicação de recursos do Fundo, caso a Reserva de Caixa exceda o Saldo Mínimo da Reserva de Caixa o excedente será integralmente utilizado na amortização das Cotas de todos os Cotistas do Fundo, de forma proporcional à sua participação no Patrimônio Líquido. A verificação se o montante da Reserva de Caixa excedeu o Saldo Mínimo da Reserva de Caixa será de responsabilidade única e exclusiva da Gestora.

16.6.3. A Gestora poderá determinar a retenção na Reserva de Caixa de valor superior ao indicado na Cláusula 16.6.2 para cobrir eventuais despesas extraordinárias ou esperadas, toda vez que julgar que aquele valor seja insuficiente para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias do Fundo.

16.6.4. O regime contábil utilizado para as amortizações de Cotas mencionadas no item 16.6.2 acima será o regime de caixa.

16.7. O resgate das Cotas somente ocorrerá ao término do prazo de duração do Fundo ou de sua liquidação. Se o resgate, por qualquer motivo, ocorrer em data coincidente com feriado nacional ou feriado no município de São Paulo ou em outra praça onde estiver sediada a Administradora, os valores correspondentes, se houver, serão pagos aos Cotistas no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte dos Cotistas, a qualquer acréscimo.

16.8. O disposto nesse Capítulo não constitui promessa de rendimentos ou garantia de pagamento das parcelas de amortização, estabelecendo meramente uma previsão de amortização. Portanto, as Cotas serão amortizadas somente se os resultados e a liquidez da Carteira do Fundo assim permitirem.

Capítulo XVII - Patrimônio Líquido e Metodologia de Avaliação

17.1. O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do caixa disponível, do valor da Carteira do Fundo, precificados de acordo com a metodologia do item 17.2 abaixo e dos demais bens e direitos de titularidades do Fundo passíveis de apreciação pecuniária, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões ("**Patrimônio Líquido**"). Na apuração do valor da Carteira do Fundo, serão observadas as normas e procedimentos constantes da regulamentação aplicável, sendo que todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

17.1.1. Os Cotistas assumem inteira responsabilidade pela liquidação de eventual ocorrência de patrimônio negativo do Fundo, obrigando-se por consequentes aportes adicionais de recursos.

17.2. A Carteira do Fundo será avaliada diariamente, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, conforme a seguinte metodologia de apuração do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo:

(i) os títulos de emissão do Tesouro Nacional e as Cotas de fundos de investimento terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da

Administradora, cuja versão atualizada poderá ser obtida diretamente em seu *site*;

(ii) os Direitos Creditórios serão registrados no Fundo por seu preço de aquisição; e

(iii) em não havendo mercado secundário ativo para precificação dos Direitos Creditórios, cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo, estes terão seu valor calculado, todo dia útil, pelos respectivos preços de aquisição, acrescidos de juros com base na taxa interna de retorno de cada Carteira, líquida de despesas operacionais, e deduzidas as eventuais provisões para perdas decorrentes de ações judiciais contra o Fundo.

17.3. A Administradora fará a precificação dos Direitos Creditórios. As informações deverão ser baseadas em estudos de valorização, relatórios de recuperação, ou outros documentos que auxiliem a valoração dos Direitos Creditórios. Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios serão reconhecidos em razão do recebimento de seu valor pelo Fundo, computando-se a valorização e eventuais amortizações em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

17.4. Conforme determina a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa.

17.5. A Gestora poderá solicitar constituição de provisão para Direitos Creditórios que sejam objeto de ação judicial por parte dos respectivos devedores ou coobrigados, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes e a Administradora constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Ativos Financeiros, em observância aos critérios estabelecidos na regulamentação aplicável.

Capítulo XVIII - Despesas e Encargos do Fundo

18.1. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, ativos, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;

(viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;

(ix) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, na hipótese de vir a ser admitida a negociação das Cotas do Fundo nesses mercados;

(x) despesas com a contratação de agência classificadora de Risco, se houver;

(xi) despesas com a contratação de agentes de cobrança, nos termos do artigo 39 da Instrução CVM nº 356/01; e

(xii) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, nos termos do inciso I do artigo 31 da Instrução CVM nº 356/01.

18.2. Quaisquer despesas não previstas no item 18.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

18.3. O Custodiante e/ou a Administradora, conforme o caso, deverão informar à Gestora, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, as liquidações de parcelas de amortização, distribuição de rendimentos previstas, conforme o caso, bem como a constituição de provisões ou rejeição do pagamento de despesas pelo Fundo, para que a Gestora forneça esclarecimentos e orientações quanto à contabilização e liquidação das despesas, provisões ou rejeições acima até a data de vencimento da respectiva obrigação.

18.4. Caso existam divergências quanto aos procedimentos definidos pelo Custodiante e/ou pela Administradora para liquidação de parcelas de amortização, distribuição de rendimentos previstas, conforme o caso, bem como para a constituição de provisões, a Gestora poderá consultar terceiros especializados nas matérias objeto de divergência a fim de fundamentar a tomada de decisão a ser seguida pelo Custodiante e/ou pela Administradora.

Capítulo XIX - Custos Referentes à Defesa dos Cotistas

19.1. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais

e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de Cotas, a ser subscrita e integralizada por todos os titulares das Cotas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

19.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos titulares das Cotas em circulação, não estando a Administradora, a Gestora, a Agente de Consultoria e Cobrança, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste item.

19.3. Caso a realização de despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste item, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral de Cotistas o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos Cotistas na proporção de sua participação no Fundo, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Geral de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação.

19.4. A Administradora, a Gestora e a Agente de Consultoria e Cobrança, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Cotistas em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma desta Cláusula.

Capítulo XX - Assembleia Geral de Cotistas

20.1. É de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;

(ii) alterar o presente Regulamento;

(iii) deliberar sobre a substituição, com ou sem Justa Causa, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Agente de Consultoria e Cobrança e da agência classificadora de risco, se houver, ou outros prestadores de serviços, se o caso;

(iv) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo pelos titulares das Cotas, tal qual disposto no Capítulo XIX acima;

(v) deliberar sobre a realização de aditamentos e modificações aos Documentos do Fundo, exceto quando se tratar de alteração de um Documento do Fundo

para correção de um erro formal ou em razão de exigência da CVM ou de entidade autorreguladora;

(vi) deliberar sobre a alteração da Taxa de Administração devida à Administradora ou de qualquer outra taxa de tempos em tempos paga pelo Fundo;

(vii) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

(viii) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo ou qualquer outra operação similar que resulte em alteração do controle do Fundo;

(ix) eleger e destituir os membros do Comitê de Investimentos, nos termos deste Regulamento;

(x) deliberar sobre a emissão de novas Cotas, observado o disposto no item 15.4;

(xi) deliberar sobre qualquer Operação a ser realizada entre o Fundo e qualquer Parte Relacionada (incluindo a Administradora, a Gestora, a Agente de Consultoria e Cobrança, os Cotistas e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas), exceto aquelas operações já aprovadas no presente Regulamento;

(xii) aprovar a substituição de quaisquer prestadores de serviços contratados pelo Fundo;

(xiii) aprovar a utilização de quaisquer recursos recebidos pelo Fundo a título de pagamento de qualquer Direito Creditório para qualquer outro propósito que não a amortização das Cotas, nos termos aqui previstos;

(xiv) aprovar a celebração de qualquer novo contrato que represente a assunção de quaisquer tipos de obrigações, pecuniárias ou não, pelo Fundo;

(xv) alterar o prazo de duração do Fundo e/ou os Períodos de Investimento e Desinvestimento do Fundo;

(xvi) aprovar que recursos recebidos pelo Fundo nos termos do item 4.3.2 acima não sejam distribuídos aos Cotistas através de amortização de Cotas pelo Fundo, bem como, em tal caso, aprovar a destinação a ser dada a tais recursos; e

(xiv) aprovar a amortização de Cotas do Fundo.

20.2. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos Cotistas.

20.3. A Taxa de Administração e a remuneração dos demais prestadores de serviços do Fundo prevista neste Regulamento não poderá ser reduzida por determinação da Assembleia Geral de Cotistas sem o expresso consentimento do respectivo prestador de serviço, incluindo a Administradora.

20.4. A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo (em Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros), em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

20.4.1. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

(i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

(ii) não ser e não exercer cargo ou função na Administradora, na Gestora, na Agente de Consultoria e Cobrança ou em seus controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e (iii) não exercer cargo em empresa cedente de Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo.

20.5. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

20.6. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, ou por *e-mail* enviado pela Administradora aos Cotistas, com confirmação de leitura emitido por seu destinatário, na qual devem constar dia, hora e local de realização da Assembleia Geral de Cotistas e os assuntos a serem tratados.

20.6.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio, ou do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

20.6.2. Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, deve ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

20.6.3. Para efeito do disposto no item anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com o anúncio ou carta de primeira convocação.

20.6.4. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-seá preferencialmente na sede da Administradora; quando se efetuar em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora do município da sede da Administradora. Para dirimir quaisquer dúvidas, serão admitidas

reuniões de Assembleia Geral de Cotistas por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação das mesmas, hipótese que a participação em questão será considerada presença pessoal na referida reunião. Neste caso, os Cotistas que participarem remotamente da pertinente Assembleia Geral de Cotistas poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou correio eletrônico endereçados à Administradora.

20.6.5. Independentemente das formalidades previstas acima, deve ser considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

20.7. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada, em primeira convocação, com a presença de Cotistas representando a maioria das Cotas e, em segunda convocação, com a presença de Cotistas representando qualquer número de Cotas. As deliberações em Assembleia Geral de Cotistas devem ser tomadas pela aprovação da maioria dos Cotistas presentes, ressalvadas as matérias para as quais um quórum superior seja exigido na forma deste Regulamento.

20.7.1. A cada Cota corresponde um voto.

20.7.2. As deliberações relativas às matérias previstas nos itens (ii), (iii), (vii), (viii), (ix), (x) e (xvi) do item 20.1 acima, bem como no item (ii) do item 15.4 acima, serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, por 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação.

20.7.3. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

20.7.4. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo: (i) a Administradora, Gestora e a Agente de Consultoria e Cobrança; (ii) os sócios, diretores e funcionários da Administrador ou da Gestora; (iii) empresas ligadas ao Administrador ou à Gestora, seus sócios, diretores, funcionários; (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

20.7.5. Não se aplica a vedação prevista no item 20.7.4 acima quando: (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, as pessoas mencionadas no item 20.7.4; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas presentes à Assembleia Geral de Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

20.8. As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

20.8.1. A divulgação referida no item acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada

Cotista, e, em ambos os casos, por meio de correio eletrônico enviado aos Cotistas.

20.9. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas que alteram o Regulamento, passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

(i) cópia da ata da Assembleia Geral de Cotistas; e

(ii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Capítulo XXI - Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação do Fundo

21.1. O Fundo será liquidado nas hipóteses previstas neste Regulamento e sempre que os Cotistas assim deliberarem em Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada para tal fim.

21.1.1. Será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre: (i) a declaração de um Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) a alteração do presente Regulamento ou dos Documentos do Fundo ou adoção de quaisquer outras medidas entendidas necessárias pela Assembleia Geral de Cotistas, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Avaliação:

(i) na hipótese de a Administradora, Custodiante, Agente de Consultoria e Cobrança ou Gestora renunciar às suas funções, nos termos estabelecidos neste Regulamento;

(ii) na hipótese de a Administradora chamar aportes adicionais de recursos no Fundo e os Cotistas não aceitarem realizar a subscrição e integralização de novas Cotas; e

(iii) não pagamento de parcelas de amortização nos termos deste Regulamento ou em até 3 (três) dias contados da data programada para o respectivo pagamento.

21.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação acima, a Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, suspenderá imediatamente o pagamento de quaisquer parcelas de amortização de Cotas em andamento, bem como deixará de adquirir novos Direitos Creditórios e convocará imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas, a qual deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias e decidirá se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.

21.3. No caso de a Assembleia Geral de Cotistas deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no item 21.6 abaixo, incluindo a imediata convocação de nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral de Cotistas que deliberou a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada.

21.4. Caso a Assembleia Geral de Cotistas delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral de Cotistas para manutenção das atividades regulares do Fundo, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

21.5. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, são considerados Eventos de Liquidação:

(i) impossibilidade de o Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento durante o Período de Investimento;

(ii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada para tal fim;

(iii) se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio do Fundo for inferior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais);

(iv) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;

(v) renúncia da Administradora ou do Custodiante com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição nos prazos previstos neste Regulamento; ou

(vi) caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

21.6. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá: (i) notificar os Cotistas; (ii) suspender imediatamente o pagamento de qualquer parcela de amortização de Cotas em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada de Cotas definidos abaixo. A Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para que os titulares das Cotas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, sendo assegurado o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes, no caso de decisão assemblear favorável à não liquidação antecipada do Fundo e consequente interrupção dos procedimentos acima referidos.

21.7. Nas hipóteses de liquidação do Fundo aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

21.8. Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, incluindo a Taxa de Administração, será pago aos titulares de Cotas, se o Patrimônio Líquido assim permitir, o valor apurado conforme o Capítulo XVIII acima conforme a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XXIII.

21.8.1. Os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, na forma do Capítulo XXIII abaixo, pelo valor apurado nos termos do Capítulo XVIII acima, desde que assim deliberado em Assembleia Geral de Cotistas convocada para este fim.

21.8.2. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas decidir pela liquidação antecipada do Fundo, a Administradora poderá, ainda, alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, pelo respectivo valor apurado nos termos do Capítulo XVIII acima, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do Fundo, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

21.9. A liquidação do Fundo será conduzida pela Administradora, segundo as disposições deste Regulamento e do que for deliberado na Assembleia Geral de Cotistas.

21.10. Caso, após 12 (doze) meses da data de ocorrência de qualquer das hipóteses previstas neste Capítulo XXI e observadas as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas referida no item 21.6 acima, o Fundo não disponha de recursos para o resgate integral das Cotas, será constituído pelos titulares das Cotas em circulação um condomínio nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil brasileiro, que sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, inclusive quanto à titularidade dos Direitos Creditórios existentes na data de constituição do referido condomínio.

Capítulo XXII - Ordem de Alocação de Recursos

22.1. **Recursos decorrentes da Subscrição das Cotas.** A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora, ao executar a presente Política de Investimento, obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(i) no pagamento das despesas e encargos do Fundo, nos termos deste Regulamento;

(ii) na constituição da Reserva de Caixa, no montante equivalente ao Saldo Mínimo da Reserva de Caixa; e

(iii) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional.

22.2. **Recursos decorrentes do recebimento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros**. Em caso de recursos decorrentes: (i) do pagamento, total ou parcial, dos Direitos Creditórios, incluindo multas e encargos moratórios e quaisquer valores recebidos em decorrência do processo de recuperação ou execução dos Direitos Creditórios, inclusive da venda ou exploração de bens recebidos em pagamento pelo Fundo, bem como (ii) de rendimentos e do resgate de Ativos Financeiros, exceto daqueles adquiridos com recursos decorrentes da subscrição das Cotas, na forma do item 22.1 acima, a Administradora se obriga a utilizar os recursos então disponíveis, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(i) no pagamento das despesas e encargos do Fundo, nos termos deste Regulamento;

(ii) na constituição da Reserva de Caixa, no montante equivalente ao Saldo Mínimo da Reserva de Caixa; e

(iii) na imediata amortização das Cotas em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e exceto caso os Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas decidam de forma diversa, podendo, inclusive, optar pela utilização dos recursos para aquisição de novos Direitos Creditórios.

Capítulo XXIII - Demonstrações Financeiras

23.1. As demonstrações financeiras do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM e pelo COSIF, conforme apropriado, devendo ser auditadas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM.

23.1.1. O Fundo terá escrituração contábil própria.

23.1.2. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Capítulo XXIV - Informações Obrigatórias e Periódicas

24.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes do presente item, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente.

24.2. A Administradora deve informar à CVM a data da primeira integralização de Cotas do Fundo, no prazo de até 10 (dez) dias da data da primeira integralização de Cotas do Fundo.

24.3. A Administradora deverá informar à CVM a data do encerramento de cada distribuição de Cotas.

24.4. A Administradora, por meio de seu diretor responsável indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos do artigo 8º, da Instrução nº 356/01 da CVM.

24.4.1 A Administradora deverá submeter, anualmente, os demonstrativos trimestrais referidos acima a exame por parte do Auditor Independente e, após isso, enviá-los à CVM, bem como mantê-los em sua sede à disposição dos Cotistas, por até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento do trimestre a que façam referência.

24.5. A Administradora deve divulgar, trimestralmente, no periódico referido no Capítulo XXV abaixo, além de manter disponíveis em sua sede e agência(s) e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo: (i) o valor do Patrimônio Líquido; (ii) as rentabilidades

acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem; e, se houver, (iii) o(s) relatório(s) da(s) agência(s) classificadora(s) de Risco contratada(s) pelo Fundo, se houver.

24.5.1. A divulgação das informações previstas acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do administrador designado nos termos do artigo 8º, da Instrução nº 356/01, da CVM, pela regularidade na prestação dessas informações.

24.6. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, incluindo-se à agência classificadora de Risco (se houver), qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, incluindo entre estes quaisquer Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação conforme definidos abaixo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

24.6.1. Sem prejuízo do envio aos Cotistas na forma prevista no item 25.1 e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao Fundo ou aos ativos financeiros integrantes de sua Carteira deve ser: (i) divulgado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (ii) mantido na página da Administradora na rede mundial de computadores.

24.6.2. Para fins do item 24.6.1 acima, considera-se relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter tais Cotas.

24.7. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;

(ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

(iii) o comportamento da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

24.8. Dentro dos prazos indicados abaixo: (i) a Administradora deverá disponibilizar aos Cotistas, em sua sede, as demonstrações financeiras do Fundo, bem como colocá-las à disposição de qualquer interessado que as solicitar; e (ii) a Gestora deverá enviar tais demonstrações financeiras aos Cotistas por correio eletrônico (conforme endereço informado pelos Cotistas à Gestora):

(i) 15 (quinze) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e

(ii) 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais, devidamente auditadas pelos Auditores Independentes.

24.9. A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos, contendo as informações previstas na Instrução CVM 489, após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês, no prazo previsto na Instrução CVM nº 489/11.

24.10. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, devem ser protocolados na CVM, pela Administradora, os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

(i) alteração deste Regulamento;

(ii) substituição da Administradora;

(iii) incorporação;

(iv) fusão;

(v) cisão; e

(vi) liquidação.

24.11. A Administradora deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

24.12. Qualquer alteração dos Documentos do Fundo será comunicada por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

24.13. A versão atualizada deste Regulamento deve ser mantida na página da Administradora na *internet*.

24.13.1. Sem prejuízo do disposto no item 24.13 acima, a versão atualizada deste Regulamento deve ser mantida também na página na *internet* da instituição responsável pela distribuição de Cotas, enquanto a distribuição estiver em curso, e da entidade administradora do mercado organizado onde as Cotas sejam admitidas à negociação.

Capítulo XXV - Publicações

25.1. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas em periódico de grande circulação, a ser comunicado aos Cotistas. Qualquer alteração no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

25.2. A Administradora deve fazer as publicações previstas neste Regulamento sempre no mesmo periódico e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

Capítulo XXVI - Disposições Gerais

26.1. Fica eleito o foro da comarca da capital do estado do São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

São Paulo, 28 de dezembro de 2021

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Este Anexo I é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL Brasil I"

Anexo I - Termos Definidos

"Administradora"	significa a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, com sede à Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006.
"Assembleia Geral de Cotistas"	significa qualquer assembleia geral dos Cotistas do Fundo, a ser realizada na forma prevista nesse Regulamento.
"Agente de Consultoria e Cobrança"	significa a Agente de Consultoria e Cobrança do Fundo, conforme qualificado no item 8.3 deste Regulamento.
"Ativos Financeiros"	significa os ativos referidos no item 4.3 deste Regulamento.
"Auditor Independente"	significa a empresa de auditoria independente de reputação internacional contratada pela Administradora para auditar as demonstrações financeiras do Fundo dentre as seguintes opções: PricewaterhouseCoopers, Deloitte Touche Tohmatsu, KPMG Auditores Independentes e Ernst & Young.
"B3"	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"*Benchmark*"	Tem o significado previsto no item 4.1.1. do Regulamento.

"Boletim de Subscrição"	É o documento que formaliza a subscrição das Cotas pelos Cotistas.
"Capital Comprometido"	É a soma dos valores de todos os Compromissos de Investimento celebrados.
"Capital Integralizado"	É a soma dos valores que tenham sido efetivamente integralizados no Fundo pelos Cotistas, de acordo com as chamadas de capital realizadas pela Administradora.
"Carteira"	significa o conjunto de Direitos Creditórios adquiridos através de um Contrato de Cessão e demais os ativos detidos pelo Fundo.
"Cedentes"	significa quaisquer titulares dos Direitos Creditórios objeto de cessão para o Fundo.
"CDB"	Certificado de Depósito Bancário.
"CMN"	Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/ME"	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"Comitê de Investimentos"	significa o comitê de investimentos do Fundo, com as funções e atribuições previstas no item 14.1 deste Regulamento.
"Compromisso de Investimento"	significa o Instrumento Particular de Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas do Fundo, que cada investidor interessado em subscrever Cotas deverá celebrar.
"Contrato de Cessão"	significa o instrumento jurídico celebrado entre Fundo e Cedente para formalizar a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.
"Contrato de Consultoria e Cobrança"	significa o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada e Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças, por meio do qual serão contratados os serviços da Agente de Consultoria e Cobrança.
"Contrato de Promessa de Cessão"	significa o instrumento jurídico celebrado entre o Fundo e Cedente para regular as condições de uma ou mais cessões futuras de Direitos Creditórios, formalizadas mediante a celebração de Termos de Cessão.
"COSIF"	Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional.

"Cotas"	significa a totalidade das Cotas.
"Cotistas"	significa, sem distinção, os titulares de Cotas.
"Critérios de Elegibilidade"	significa os critérios estabelecidos no item 6.1 do Regulamento, os quais devem ser observados pelos Direitos Creditórios e verificados pelo Custodiante para que os Direitos Creditórios sejam considerados aptos a compor a Carteira do Fundo.
"Custodiante"	significa o Banco BTG Pactual S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, contratado como instituição custodiante do Fundo, ou quem vier a sucedê-lo.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Subscrição Inicial"	significa a data da primeira subscrição e integralização das Cotas representativas do patrimônio inicial do Fundo.
"Data de Integralização"	significa a data da efetiva integralização das Cotas, conforme previsto no Compromisso de Investimento.
"Devedor"	significa quaisquer devedores de Direitos Creditórios, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive pessoas ligadas, que estejam passando ou possam passar por Dificuldades, evidenciadas, exemplificativamente, por estado de insolvência, inadimplência ou concurso de credores em curso ou proposto, processos de recuperação ou reorganização financeira ou societária.
"Dia Útil"	significa qualquer dia, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, será considerada como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

"Dificuldade"	significa qualquer sinal de dificuldade financeira de um Devedor ou Cedente de Direitos Creditórios, evidenciadas, exemplificativamente, por situações de iliquidez ou insolvência, descumprimento de cláusulas contratuais em contratos de empréstimos e financiamento, processos de recuperação, intervenção, liquidação ou falência, bem como processos de reorganização visando à reestruturação ou pagamento de dívidas vencidas ou a vencer.
"Direitos Creditórios"	significa os direitos e títulos representativos destes direitos, bem como o produto do recebimento de tais direitos, não performados, vencidos ou a vencer, pendentes ou não de pagamento, conforme caracterizado no respectivo Contrato de Promessa de Cessão ou Termo de Cessão.
"Documentos Comprobatórios"	significa os documentos que formalizam a origem e a exequibilidade dos Direitos Creditórios, quais sejam, os contratos celebrados entre a respectiva Cedente e determinados clientes, e todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança de tais Direitos Creditórios, inclusive pela via judicial, incluindo, conforme o caso,: (a) Notas Fiscais Eletrônicas; (b) canhotos de recebimento assinados pelos respectivos compradores; (c) quando houver ou aplicável, pedidos relativos aos contratos de fornecimento de produtos celebrados entre a respectiva Cedente e seus clientes que consubstanciarem os Direitos Creditórios; (d) quando houver ou for aplicável, boletos de cobrança; (e) quando houver ou for aplicável, demais documentos acessórios mantidos junto à respectiva Cedente ou aos Escritórios de Advocacia (conforme definido no Contrato de Consultoria e Cobrança) para a formalização de venda de produtos; e (f) qualquer outro documento exigido pelo Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão, para verificação da validade e existência dos Direitos Creditórios, sendo certo que os Documentos Comprobatórios relativos às ações judiciais que tramitam sob o modelo tradicional foram utilizados para instrução do pertinente procedimento judicial.
"Documentos do Fundo"	significa, em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, os Contratos de Cessão, os Contratos de Promessa de Cessão, os Termos de Cessão o Contrato de Consultoria e Cobrança, o Contrato de Investimento.

"Eventos de Avaliação"	significa os eventos que, caso ocorram, ensejarão convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre: (i) a declaração de um Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) a alteração dos Documentos do Fundo.
"Eventos de Liquidação"	significa os eventos definidos no item 21.5 deste Regulamento que ensejam a liquidação antecipada do Fundo.
"Fatores de Risco"	significa os fatores de risco previstos no Anexo II.
"Fundo"	significa o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL Brasil I.
"Gestora"	significa a Gama Investimentos Ltda., com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 192, conjuntos 113/114, Itaim Bibi, CEP 01451-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.885.512/0001-94
"IPCA"	Índice de Preços ao Consumidor, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Justa Causa"	Para fins da destituição da Gestora ou da Agente de Consultoria e Cobrança, significa: (i) descumprimento de obrigações legais ou contratuais que deveria observar como Gestora ou pela Agente de Consultoria e Cobrança, comprovado por decisão definitiva proferida por autoridade competente; (ii) condenação por crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, conforme decisão definitiva proferida por autoridade competente; (iii) falência, recuperação judicial ou extrajudicial; ou ainda, (iv) condenação pela CVM de inabilitação para o exercício de atividades de gestão de recursos de terceiros.
"Investidor Autorizado"	Investidor Profissional, residente no país ou não, conforme disposto na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, e suas alterações posteriores, ou investidor autorizado a adquirir Cotas, nos termos da legislação em vigor.
"Operação"	significa qualquer negócio, potencial ou não, envolvendo a aquisição de um único ou de uma carteira de Direitos Creditórios.

"Patrimônio Líquido"	tem o significado previsto no item 17.1 do Regulamento.
"Política de Investimento"	significa o conjunto de regras relativas à aplicação de recursos pelo Fundo, estabelecido no Capítulo IV deste Regulamento.
"Prestadores de Serviço de Cobrança"	significa os prestadores de serviços que poderão ser contratados pela Agente de Consultoria e Cobrança nos termos do Contrato de Cobrança.
"Reserva de Caixa"	significa a reserva constituída para fins de cobertura dos encargos e despesas do Fundo, incluindo, mas não se limitando, a Taxa de Administração e despesas com a recuperação dos Direitos Creditórios, observado o disposto neste Regulamento.
"Saldo Mínimo da Reserva de Caixa"	significa o valor mínimo a ser mantido na Reserva de Caixa do Fundo, o qual deverá ser sempre suficiente para cobrir as despesas do Fundo pelo período dos 24 (vinte e quatro) meses subsequentes, conforme fluxo esperado de recebimento dos Direitos Creditórios de uma carteira, enviado pela Gestora, adicionado do montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado ao reembolso ou pagamento de todas as despesas de crédito incorridas pela Agente de Consultoria e Cobrança na gestão dos Direitos Creditórios.
"SELIC"	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
"Suplemento"	significa o Suplemento da 1ª Emissão de Cotas do Fundo, conforme previsto no Anexo IV deste Regulamento.
"Taxa de Administração"	significa a taxa de administração devida à Administradora e à Gestora, nos termos deste Regulamento.
"Taxa de Performance"	significa a taxa de performance devida à Gestora nos termos do Anexo III do Regulamento.
"TED"	Transferência Eletrônica Disponível.
"Termo de Adesão"	significa o termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco, a ser assinado pelos subscritores de Cotas.
"Termo de Cessão"	significa o instrumento que formaliza cessões de Direitos Creditórios no âmbito de um Contrato de Promessa de Cessão.

Este Anexo II é parte integrante do Regulamento do "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados NPL Brasil I"

Anexo II - Fatores de Risco

O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

Risco de Mercado

(i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas;

Risco de Crédito

(i) *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, aumento do índice de desemprego, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios do Fundo ou a impossibilidade de recuperação dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais;

(ii) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o Fundo recuperará a totalidade dos valores, o que poderá implicar em perdas patrimoniais ao Fundo;

(iii) *Risco Relativo à Propositura de Ações Judiciais ou Reclamações Formuladas pelos Devedores dos Direitos Creditórios* - O Fundo tem por objetivo adquirir, entre outros, preponderantemente Direitos Creditórios vencidos ou não. Durante a vigência do Fundo poderá ocorrer a propositura de ações judiciais ou reclamações formuladas pelos Devedores dos Direitos Creditórios, inclusive acerca de inexistência da dívida perante o Poder Judiciário, órgãos de proteção ao consumidor, entre outros. Não há garantia de que o Fundo não seja condenado nessas demandas (judiciais e extrajudiciais), o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo;

(iv) *Risco Decorrente da Ausência de Políticas de Concessão de Crédito e de Cobrança Previamente Definidas* - Em razão da possibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios de diversos Cedentes de diversos segmentos e, consequentemente, da decorrente possibilidade de uma multiplicidade de devedores, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ter sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos e, por esta razão, não se estabeleceu neste Regulamento uma política de concessão de crédito prévia e uniformemente definida, já que os Direitos Creditórios podem ser originados de políticas de concessão de crédito distintas decorrentes das práticas mercantis de cada Cedente. Além disso, em razão do processo de originação dos Direitos Creditórios decorrer das práticas mercantis de cada Cedente, o Fundo poderá adotar diferentes estratégias e procedimentos de cobrança em virtude do perfil de cada operação;

(v) *Diversificação da Carteira de Direitos Creditórios* – a partir do início do funcionamento do Fundo, a Gestora deverá dar início à procura de Operações para a composição da Carteira do Fundo. Esta, por sua vez, poderá ter composição bastante diversificada, com características e qualidade de créditos distintas para cada Operação ou Direito Creditório. Não há garantias sobre a qualidade de crédito e as características das Operações e dos Direitos Creditórios, de forma que estes poderão afetar negativamente os resultados do Fundo;

Risco de Liquidez

(i) *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista;

(ii) *Direitos Creditórios* – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da Carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo; e

(iii) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado conforme o disposto no item 21 do presente Regulamento ou ao término do seu prazo de duração, conforme o caso. Ocorrendo a liquidação ou encerramento, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos Devedores ou o Fundo não ter recuperado os Direitos Creditórios. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria

condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do Fundo, conforme o caso; (ii) à recuperação por meio de cobrança judicial ou extrajudicial, conforme o caso; (iii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iv) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

(iv) *Ausência de garantia de pagamento de amortizações mensais ou periódicas e sazonalidade do processo de recuperação* – Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, são, em regra, vencidos e não pagos na data de vencimento. Portanto, o recebimento de recursos pelo Fundo para o pagamento de amortizações aos Cotistas depende diretamente da habilidade de a Gestora originar Operações com perfil adequado de recuperação e da capacidade de a Agente de Consultoria e Cobrança recuperar os Direitos Creditórios. Além disso, o processo de recuperação dos Direitos Creditórios normalmente é afetado pela sazonalidade. Por exemplo, no mês de dezembro os recebimentos dos Direitos Creditórios são tradicionalmente maiores que no mês de janeiro. Portanto, o Fundo somente pagará amortizações aos Cotistas caso tenha disponibilidade para tanto e tais amortizações poderão ser eventuais, sem periodicidade préestabelecida.

Riscos Específicos

Riscos Operacionais

(i) *Riscos Relacionados à Cobrança dos Direitos Creditórios* – O Fundo tem por objetivo adquirir, entre outros, preponderantemente Direitos Creditórios vencidos e não pagos, sendo que nesse caso, a valorização dos investimentos do Fundo, e, consequentemente, dos Cotistas, está diretamente associada aos resultados dos esforços de cobrança dos Direitos Creditórios a serem realizados pela Agente de Consultoria e Cobrança em nome do Fundo. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e a Agente de Consultoria e Cobrança não assumem qualquer responsabilidade pelo pagamento ou pela recuperação dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos respectivos Devedores, bem como o Fundo, a Administradora, a Gestora, e o Custodiante não assumem responsabilidade pelo cumprimento, pela Agente de Consultoria e Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo. Ainda, não há como assegurar que a Agente de Consultoria e Cobrança permanecerá como contratado do Fundo pelo prazo requerido e/ou pretendido pelo Fundo, sendo que, na hipótese de término antecipado dos contratos de prestação de serviços celebrados entre o Fundo e a Agente de Consultoria e Cobrança, o Fundo poderá não conseguir selecionar e contratar, dentro de tempo hábil, novos prestadores de serviços de cobrança devidamente qualificados para realizarem esforços de cobrança dos Direitos Creditórios. O Fundo somente procederá à amortização e/ou ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os pagamentos dos Direitos Creditórios sejam recuperados por meio dos esforços de cobrança a serem realizados pela Agente de Consultoria e Cobrança. O Fundo pode ser obrigado a pagar custas judiciais e honorários advocatícios referentes às ações judiciais eventualmente movidas pela Agente de Consultoria

e Cobrança contra os Devedores para cobrança dos Direitos Creditórios, o que pode afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.

(ii) *Risco de Ausência de Suporte Completo dos Documentos Comprobatórios* - Tendo em vista a natureza específica dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo (que incluem Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas originais de vencimento), existe a possibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios que não tenham suporte completo e/ou adequado de Documentos Comprobatórios, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios por meio de esforços de cobrança a serem realizados pela Agente de Consultoria e Cobrança em nome do Fundo. Neste caso, o Fundo, a Gestora, a Administradora, o Custodiante e a Agente de Consultoria e Cobrança não poderão ser responsabilizados por eventuais perdas do Fundo;

(iii) *Risco Decorrente da Ausência de Prévio Conhecimento dos Cedentes* - O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo, pela Gestora, pela Administradora, e/ou pelo Custodiante. Assim sendo não há prévio conhecimento do Fundo, da Gestora, do Administrador e/ou do Custodiante do histórico, dos fatores de ordem econômica, financeira ou legal de cada Cedente que possam impactar na geração dos direitos e títulos representativos de crédito cedidos ao Fundo. Diante destes fatores e caso os Direitos Creditórios não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente;

(iv) *Riscos decorrentes da impossibilidade ou inabilidade para captação e conclusão de Operações* – A Gestora poderá não conseguir captar Operações ou, estas, uma vez captadas, poderão não ser concluída caso a Gestora entenda não ser conveniente aos interesses dos Cotistas ou por não oferecerem propostas competitivas de aquisição dos Direitos Creditórios, conforme o caso. Ademais, determinados Cedentes poderão ter restrições para alienar seus Direitos Creditórios a fundos de investimento em direitos creditórios. Em tais hipóteses, o capital comprometido dos investidores poderá não ser utilizado ou poderá não ser rentabilizado ou, ainda, os Cotistas poderão sofrer prejuízos em decorrência de despesas assumidas pelo Fundo no processo de aquisição de Direitos Creditórios;

(v) *Riscos decorrentes de contingências judiciais* – durante o processo de recuperação dos Direitos Creditórios, o Fundo poderá ser demandado judicialmente por devedores em função da cobrança, com o intuito de impedir, contestar ou postergar a cobrança dos Direitos Creditórios pelo Fundo ou alegar a existência de danos morais ou materiais. Ainda que tais demandas possam ser infundadas, elas poderão sujeitar o Fundo a despesas na conservação de seus interesses. Caso o Fundo venha a ser condenado, sem prejuízo da eventual responsabilidade dos prestadores de serviço envolvidos por culpa ou dolo no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada. A existência de potenciais contingências judiciais poderá, inclusive, afetar os modelos de precificação dos Direitos Creditórios. Por fim, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios com processos de cobrança já ajuizados pelo Cedente. Tais processos poderão não

ter sido formulados adequadamente, podendo resultar em perdas materiais para o Fundo;

(vi) *Riscos relativos à precificação das Operações* - durante o processo de aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora prepara orçamentos e realizam estimativas dos custos incorridos com a recuperação dos Direitos Creditórios, bem como das potenciais receitas advindas do processo de recuperação. As estimativas podem variar ao longo do tempo em função de diversos fatores e não refletirem os custos e receitas efetivamente incorridos. Assim, os custos reais poderão ser maiores que os estimados e as receitas inferiores ao esperado, afetando negativamente os resultados do Fundo;

(vii) *Riscos relacionados à transferência de Prestadores de Serviço de Cobrança para o Fundo* – em muitos casos os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão já estar sob cobrança de determinado prestador de serviço, o qual normalmente possui contrato com o Cedente para executar seus serviços e fixar sua remuneração. Uma vez adquirido os Direitos Creditórios, o Fundo poderá manter os mesmos prestadores de serviços ou poderá transferi-los para terceiros, caso entenda conveniente ou caso o prestador já contratado não deseje prestar serviços para o Fundo. A substituição de prestadores de serviço de cobrança ou do contratante desse serviço poderá ser demorada e implicar custos para o Fundo que poderão impactar negativamente seus resultados.

Risco de Descontinuidade

(i) *Risco de Liquidação Antecipada do Fundo* – Na hipótese prevista acima e demais hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo. Nesse caso, os recursos do Fundo podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item “Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo” acima.

Outros

(i) *Risco Decorrente da Multiplicidade de Cedentes* – O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos devedores dos Direitos Creditórios podem não ser previamente identificados pelo Fundo. Caso os Direitos Creditórios não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema entre o devedor e o respectivo Cedente, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente;

(ii) *Risco de Não Performance dos Direitos Creditórios* -De acordo com a Política de Investimento, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios não performados. Para o aperfeiçoamento da relação jurídica consignada em cada operação e para que haja a obrigação de pagamento por parte do respectivo devedor e, por consequência, originar os Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo, é imprescindível que haja a efetiva performance dos Direitos Creditórios de titularidade dos Cedentes. Assim sendo, fatores exógenos e alheios ou não ao controle dos Cedentes que possam prejudicar a performance das operações que,

de algum modo, afetem negativamente a performance dos Direitos Creditórios podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios não se perfaça;

(iii) *Intervenção ou Liquidação do Custodiante* – O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio;

(iv) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas;

(v) *Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o funcionamento do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas;

(vi) *Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* – Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora e/ou Gestora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o Custodiante, o Cedente, a Gestora e a Agente de Consultoria e Cobrança, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente;

(vii) *Risco decorrente da precificação dos ativos* - Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark to market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas;

(viii) *Inexistência de Rendimento Predeterminado* – As Cotas serão valorizadas mensalmente, conforme os critérios de distribuição de rendimentos da Carteira do Fundo previstos abaixo. Tais critérios não representam nem deverão ser

considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira do Fundo assim permitirem;

(ix) *Ausência de Coobrigação da Cedente* – O Cedente, em regra, não responde pela solvência dos Devedores, cabendo exclusivamente ao Fundo suportar o risco de inadimplência. O Fundo deverá adotar as medidas necessárias para cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, sendo que o atraso nos pagamentos dos Direitos Creditórios e o resultado incerto dos procedimentos de cobrança podem afetar negativamente os resultados do Fundo; e

(x) *Desconsideração da Cessão* – Com relação a cada Cedente, a cessão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso seja realizada em: (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estiver insolvente ou se com ela passe ao estado de insolvência; (b) fraude de execução, caso: (1) quando da cessão o Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. Não obstante, a Administradora, a Gestora, a Agente de Consultoria e Cobrança e o Custodiante não realizarão a verificação das hipóteses acima em cada cessão de Direito Creditório e não poderão ser responsabilizadas em caso da desconsideração da cessão de um Direito Creditório ao Fundo.

Este Anexo III é parte integrante do Regulamento do "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados NPL Brasil I"

Anexo III - Taxa de Performance

O Fundo possui dois níveis de cobrança da taxa de performance, que será devida à Gestora e à Agente de Consultoria e Cobrança, conforme abaixo:

1. *Taxa de Performance 1*

20% (vinte por cento) sobre os rendimentos que excederem a variação acumulada do IPCA, acrescido de 10% (dez por cento) ao ano.

A Taxa de Performance 1 será apropriada diariamente, por dia útil, e paga anualmente por períodos vencidos e calculada individualmente em relação a cada Cotista. Para efeito de pagamento de Taxa de Performance 1, serão contabilizadas somente as amortizações efetivamente realizadas aos Cotistas.
Em nenhuma hipótese será devida remuneração à Gestora e à Agente de Consultoria e Cobrança, a título de Taxa de Performance 1, enquanto não distribuído aos Cotistas o montante correspondente ao valor investido corrigido pela variação acumulada do IPCA no período, acrescido de 10% (dez por cento) ao ano.

2. *Taxa de Performance 2*

Quando a distribuição de resultados do Fundo aos Cotistas exceder o Capital Investido pelos Cotistas corrigido por uma taxa de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano ("***Benchmark***"), a Gestora e a Agente de Consultoria e Cobrança farão jus ao recebimento da Taxa de Performance 2, observada a seguinte regra de distribuição:

a) 40% (quarenta por cento) da distribuição total do Fundo que exceder o Capital Investido acrescido da variação acumulada do IPCA ao ano, descontados os valores recebidos a título de Taxa de Performance 1, será devida à Gestora e à Agente de Consultoria e Cobrança, até que a Gestora e a Agente de Consultoria e Cobrança tenham recebido o equivalente a 30% (trinta por cento) do total de distribuição de resultados do Fundo que exceder o Capital Investido acrescido da variação acumulada do IPCA, conforme abaixo:

   $Tp2_a$ (*Catch-up*) = (VA x 0,4)-Tp1

b) Após o total de distribuições à Gestora e à Agente de Cobrança atingirem 30% (trinta por cento) do total de distribuição de resultados do Fundo que exceder o Capital Investido acrescido da variação acumulada do IPCA, será devido à Gestora e à Agente Consultoria e Cobrança 30% (trinta por cento) do total de distribuição de resultados do Fundo que exceder o Capital Investido acrescido da variação acumulada do IPCA ao ano, descontados os valores recebidos a título de Taxa de Performance 1, conforme abaixo:

   Se $\Sigma((Tp2_a + Tp1) \times IPCA) \geq (0,3 \times ReTc)$, temos: $Tp2_b$ = (VA x 0,3) – Tp1

Onde:

Tp1 é a Taxa de Performance 1
Tp2 é a Taxa de Performance 2 total ($Tp2_a$ + $Tp2_b$) e não ultrapassará 30% (trinta por cento) do retorno do Fundo que exceder o Capital Investido corrigido pelo IPCA;
$Tp2_a$ = Taxa de performance paga durante período de *Catch-up*;
$Tp2_b$ = Taxa de Performance após período de *Catch-up*;
VA = parcela do valor que está sendo distribuído aos cotistas a título de amortização de cotas ou por ocasião da liquidação do Fundo que excede o *Benchmark;*
ReTc = retorno total do Fundo em espécie já distribuídos aos Cotistas e à Gestora e Agente de Consultoria e Cobrança, atualizados desde a data da sua distribuição até a data de cálculo, pela variação do IPCA.

A fórmula acima não implica em ordem de preferência de recebimento, mas, unicamente, na forma de divisão do resultado.

Em nenhuma hipótese será devida remuneração à Gestora e à Agente de Consultoria e Cobrança, a título de Taxa de Performance 2, enquanto não distribuído aos Cotistas o montante correspondente ao valor investido corrigido pelo *Benchmark.*

A data de atualização do IPCA será todo dia 15 (quinze) de cada mês, caso este não seja dia útil o dia útil subsequente, sendo certo que, caso no dia de amortização, liquidação ou apuração da Taxa de Performance, o número-índice oficial não esteja disponível, será utilizada a última variação disponível.

Não será devida nenhuma diferença ou compensação pela utilização do IPCA e/ou sua última variação disponível.

A Taxa de Performance 2 será apropriada por ocasião de cada amortização paga aos Cotistas e/ou quando da liquidação do Fundo, e paga integralmente no final do prazo de duração do Fundo ou quando de sua liquidação. Para efeito de pagamento de Taxa de Performance, serão contabilizadas somente as amortizações realizadas através de devolução dos recursos em dinheiro aos cotistas.

O *Benchmark* não representa nem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos cotistas do Fundo por parte do Administrador ou da Gestora, não havendo garantia de que os investimentos realizados pelos Fundo proporcionarão retorno aos Cotistas.

Se a Gestora ou a Agente de Consultoria e Cobrança tiverem renunciado ou tiverem sido descredenciados pela CVM ou ainda tiverem sidos destituídos com Justa Causa pela Assembleia Geral de Cotistas, não farão jus ao recebimento das Taxa de Performance.

Este Anexo IV é parte integrante do Regulamento do "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados NPL Brasil I"

Anexo IV - Suplemento

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL Brasil I

O presente documento constitui o suplemento referente à 1ª emissão de cotas do **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL Brasil I**, fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados, constituído sob a forma de condomínio fechado, disciplinado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alterada, e pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, inscrito no CNPJ/ME nº 40.754.316/0001-93, neste ato representado por sua instituição administradora, a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, com sede à Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por

meio do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, emitida nos termos do Regulamento, conforme as seguintes características ("Suplemento"):

1) **Da Quantidade de Cotas e do Valor de Emissão:** No mínimo 50.000 (cinquenta mil) e no máximo 200.000 (duzentas mil) cotas, de classe única, no valor total de emissão de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

2) **Do Valor Nominal Unitário:** R$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Integralização Inicial.

3) **Data de Resgate:** não haverá resgate das Cotas, a não ser por ocasião do término do prazo de duração do Fundo ou na sua liquidação.

4) **Amortizações Programadas:** não ocorrerão amortizações programadas.

5) **Conversão das Aplicações:** os valores integralizados serão convertidos pelo valor da Cota no fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à data de integralização das mesmas.

6) **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** As Cotas serão integralizadas pelo valor nominal unitário, em moeda corrente nacional.

7) **Da Emissão e Distribuição das Cotas:** As Cotas serão colocadas pela Administradora na qualidade de coordenadora líder, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

8) **Definições**: Os termos utilizados neste Suplemento iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento, em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas terão as características, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas pelo Regulamento.

São Paulo, 28 de dezembro de 2021

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL Brasil I

administrado pela

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Este Anexo V é parte integrante do Regulamento do "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados NPL Brasil I"

Anexo V – Política de Cobrança

A cobrança efetuada pela NPL Brasil observa a seguinte política: conhecimento, planejamento estratégico, decisão compartilhada com o cliente e ação.

Os serviços prestados consistem, de forma ampla, nas seguintes etapas: consolidação de base e gestão de créditos.

1. Consolidação de Base

1.1. O serviço de Consolidação de Base tem os seguintes objetivos:

(i) obtenção e compilação de todas as informações possíveis de cada processo, Crédito, devedor e credor, em razão da Carteira;

(ii) definição de valor estimado de recuperação dos casos e da Carteira, para norteamento de decisões futuras de gestão de recuperação de Créditos;

(iii) indicação de possíveis soluções ou de *clusters* de soluções estratégicas adequadas ao valor e perfil do crédito e do devedor.

1.1.1. A Consolidação de Base será feita a partir das informações fornecidas pelo Contratante, bem como, mediante a utilização de metodologia própria de pesquisa e análise (NPL Brasil Smart Analysis). Neste contexto, a NPL Brasil realizará ampla pesquisa em diversas bases de dados, para:

(i) levantamento de informações de todos os processos;

(ii) identificação e classificação dos processos (natureza, qualidade e estágio);

(iii) identificação e mensuração de contingências;

(iv) localização e classificação de devedores;

(v) identificação de *footprint* dos devedores;

(vi) avaliação estimada de garantias; e

(vii) pesquisas de bens, fraudes e indícios.

2. Condução da Carteira

2.1. O serviço de Condução da Carteira – Créditos ajuizados e não ajuizados - será realizado após a Consolidação de Base e compreenderá:

(i) proposta de estratégia de recuperação dos Créditos, levando em consideração as características dos títulos, o estágio dos processos e da execução de garantias, bem como a situação financeira e patrimonial de cada devedor;
(ii) renovação periódica de pesquisas de bens de cada devedor e cada garantidor dos créditos da Carteira, a partir da metodologia exclusiva e dos sistemas e bancos de dados da NPL Brasil;

(iii) contatos comerciais e gerenciamento de soluções e iniciativas extrajudiciais para recuperação dos créditos da carteira e redução de potenciais contingências;

(iv) gerenciamento dos advogados parceiros da NPL Brasil, responsáveis pela representação jurídica e/ou agência de cobrança extrajudicial, contadores, peritos assistentes, consultores, avaliadores, contratados pelos Contratantes, seja diretamente ou por meio da NPL, com intuito de promover a cobrança, recuperação e/ou venda de crédito e bens adquiridos, reintegrados ou apreendidos;

(v) formalização dos instrumentos necessários à reestruturação de dívidas ou de eventual acordo, e

(vi) gestão e fornecimento de relatórios mensais de custos e despesas realizadas e performance geral e financeira, individual de cada caso e da carteira.